

2º Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

[Tesouro Gerencial – Novidades e Atualizações](#)

[Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas](#)

[Conformidade de Registro de Gestão](#)

[Novo Manual SIAFI](#)

[Macroprocesso do Crédito Tributário no Ministério da Fazenda](#)

[Transferências Voluntárias e Tomadas de Contas Especiais](#)

[Folha de Pagamento – Adiantamentos e Provisões e Desenvolvimento da Nova](#)

[Rotina de Apropriação do Salário no Período de Férias](#)

[Projeto DARF NUMERADO](#)

[Apropriação dos Encargos de Créditos a Receber da União](#)

[Créditos a Receber e Ajustes para Perdas nas Agências Reguladoras](#)

Tesouro Gerencial – Novidades e Atualizações

A apresentação de Tesouro Gerencial se centrou na exposição das atualizações e novidades fornecidas pelo sistema nos últimos meses. Houve uma série de atualizações no sistema que afetaram substancialmente o desempenho e a manipulação da ferramenta pelos usuários. As informações de documentos do SIAFI para o período de 2008 a 2014 foram carregadas na base de dados do TG, foi implementado um novo sistema de entrega de informações aos usuários na página de entrada do sistema, os nomes das métricas foram atualizados e métricas novas para a realização de consultas mais rápidas foram disponibilizadas.

Na apresentação, primeiramente foi abordada a questão da atualização de notícias na página de entrada do TG. Os usuários foram informados de que as respostas para perguntas frequentes, informações sobre a disponibilidade e a situação do sistema, apostilas de cursos, entre outras informações, estarão disponíveis na página de entrada do Tesouro Gerencial, que passará a ser administrada pela GEINF.

Depois, os usuários foram informados de todas as mudanças que irão ocorrer na nomenclatura das métricas. Explicamos que essas mudanças foram necessárias para reduzir o número de erros na elaboração dos relatórios pelos usuários novatos do sistema. A partir de setembro, as métricas que deverão ser usadas com filtro de conta contábil sempre terão uma especificação em seus nomes para deixar isso claro. O mesmo ocorrerá com as métricas de Moeda de Origem e Item de Informação.

Os usuários também foram informados acerca das métricas de consulta rápida que serão disponibilizadas a partir de setembro, com o sufixo “Consulta Rápida”. Explicamos que tais métricas não deverão ser usadas para consultas com detalhamento de Dia de Lançamento, de Conta Contábil e de Documentos.

2^o Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

Enfim, informamos os presentes sobre a mudança na estrutura de atributos disponibilizados na pasta “Objetos comuns do relatório”. Em primeiro lugar, essa pasta será dividida em duas, uma para consultas gerenciais “Objetos Comuns (Gerencial)” e para consultas de documentos “Objetos Comuns (Documento)”. Na primeira pasta, estarão todos os atributos e métricas mais usados para construir praticamente qualquer dos relatórios mais comuns feitos atualmente. Na segunda pasta, estarão os atributos mais comuns para fazer as consultas básicas de informações de documento.

A apresentação fechou com respostas às perguntas realizadas pelos presentes. Explicamos que foi necessário excluir a funcionalidade “Objetos do Relatório” da tela de elaboração de relatórios, uma vez que muitos usuários estavam deixando documentos invisíveis em suas consultas sem que eles fossem necessários, comprometendo a velocidade do sistema. Também esclarecemos nossa política de construção de novos atributos, dependendo da necessidade geral dos usuários, e não das demandas individuais de poucas UGs.

2^o Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas

Para o encerramento do exercício de 2017, os órgãos e órgãos superiores da União deverão divulgar suas Demonstrações Contábeis e notas explicativas no site do próprio Órgão em 2018. A finalidade é atender a recomendação do Órgão de Controle Externo – TCU que, em conjunto com entidades internacionais, está trabalhando para melhorar o nível de transparência fiscal e contábil da União. O Tesouro Nacional como Órgão Central de Contabilidade da União deve, portanto, orientar seus órgãos que elaborem e divulguem para o público em geral as suas demonstrações contábeis e notas explicativas.

Para tanto, os órgãos deverão emitir um documento diagramado composto por: **Contexto Operacional** - estrutura da entidade, governança, principal atuação; **Declaração do Contador** – dará informação ao usuário sobre distorções materiais; **Demonstrativos Contábeis e notas explicativas**. As notas explicativas serão compostas por: **Base de Preparação das DCs**: base legal /normativos; **Resumo das Principais Práticas Contábeis**: breve resumo dos critérios para reconhecimento, mensuração e evidenciação; **Principais mudanças de práticas contábeis**: como era feito, como passou a ser feito e impactos; **Mudança de estrutura administrativa**: quem deixou de fazer parte ou quem passou a fazer parte; e **Composição dos principais itens das DCs**: composição, informações qualitativas e estimativas.

Seguem alguns exemplos de Informações úteis em notas explicativas: composição dos itens mais relevantes dos Demonstrativos; critérios de reconhecimento e mensuração, inclusive quando a mensuração é baseada em **estimativas**; informações relevantes não evidenciadas nos demonstrativos, como: composição por natureza das provisões para riscos fiscais, **transações com partes relacionadas**, divergências relevantes entre sistemas paralelos e SIAFI, etc; informações de itens que não

2^o Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

satisfazem o critério para reconhecimento, porém podem influenciar na opinião dos usuários (passivos contingentes); informações contratuais a respeito de taxas de juros, atualização monetária, garantias sobre saldos de financiamentos a receber ou a pagar.

É importante observar alguns detalhes com a finalidade de dar ao usuário externo um melhor visual e para que o mesmo tenha uma boa compreensão sobre o Relatório Contábil: dar prioridade para agregar a informação em sua essência e não apenas em sua forma jurídica; evitar sobrecarga de informação; levar em consideração relevância, materialidade e custo benefício da informação; evitar uso de números de contas contábeis, códigos de identificação de unidades gestoras, órgãos, contas correntes, etc.; os itens que serão evidenciados em notas devem seguir a ordem lógica dos itens dos demonstrativos; manter a comparabilidade também nas notas explicativas; o detalhamento do item deve ser sempre do maior para o menor nível; informar a unidade de moeda que os demonstrativos e notas serão apresentados (reais, milhares de reais, milhões de reais, etc.). Procurar utilizar a mesma unidade em todo o relatório.

2º Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

Conformidade de Registro de Gestão

A apresentação contém a síntese das definições estabelecidas no Subgrupo, objetivando a revisão do macroprocesso – Conformidade de Registro de Gestão, em especial, a delimitação do escopo e da responsabilidade da atuação do Conformista, bem como as alterações previstas na estrutura do SIAFI, visando a efetivação do registro da conformidade por documento, as quais subsidiarão a publicação de nova IN, em substituição a IN STN nº 2/2007 e as alterações na Macro Função: 02.03.14.

2^o Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

Novo Manual SIAFI

Com adoção das normas internacionais de contabilidade aplicada ao Setor Público, o papel do conformista contábil (contador) precisará ser amplamente revisto para atender todas as novas abordagens e subjetividades da contabilidade, com a finalidade principal de garantir que os demonstrativos contábeis reflitam os atos e fatos contábeis da maneira mais fidedigna possível, dentro de seus aspectos relevantes, bem como garantir a máxima exatidão e integralidade das informações contábeis. O conformista deverá ser capaz de apontar distorções relevantes que são capazes de distorcer o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis.

Será necessária a revisão dos normativos e orientações a respeito do tema, mas também é muito importante que mude a cultura da gestão pública, no sentido de inserir conceitos gestão de riscos e controles internos, custo benefício do trabalho a ser dispendido, relevância, materialidade, eficiência da gestão pública, fortalecimento do contador, dentre outros.

Para isso, pontos a serem trabalhados na revisão de uma nova instrução normativa sobre conformidade contábil: aspectos bem gerais; fortalecimento da competência do conformista contábil; fortalecimento da segregação de função entre: conformista contábil x conformista de gestão x ordenador de despesa.

Também serão revistas as macrofunções 020315 e 021003, do manual SIAFI. Aspectos serem trabalhados na revisão da macrofunção 020315: conceitos de conformidade contábil; fortalecimento dos conceitos de ALERTA e RESSALVA e criação de uma ferramenta que os tornem efetivos.

Aspectos a serem trabalhados na macrofunção 021003: desenvolver um roteiro para **auxiliar** a conformidade contábil e análise das Demonstrações Contábeis; trabalhar conceitos de relevância e custo x benefício: direcionará o foco para grandes valores;

2^o Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

materialidade: erros acima de determinado valor calculado serão considerados distorções que mudam o entendimento das demonstrações contábeis; conformidade baseada em **gestão de riscos e controles internos**; técnicas de amostragem; **foco na correta adoção das normas contábeis**.

Exemplos de análises tendo como ponto de partida os Demonstrativos Contábeis: revisões analíticas – análises plurianuais; análise dos critérios de reconhecimento de ativos e passivos; análise de expectativa de realização/exigibilidade; apropriação por competência de juros, atualizações monetárias; segregação entre curto e longo prazo; registro de depreciação, amortização, exaustão; existência de transações entre partes relacionadas; levantamento de necessidade de abertura de notas explicativas.

Exemplos de análises tendo como ponto de partida o balancete: confrontar saldos contábeis com sistemas paralelos ao SIAFI; confirmar se as conciliações contábeis foram feitas; confirmar saldos com terceiros (instituições financeiras, outros órgãos, etc); regularização de saldos invertidos, de longa data, resíduos, transitórios; uso adequados das contas intras; análise dos auditores do SIAFI Web.

A criação de uma metodologia interna de trabalho de conformidade é fundamental para manter coerência entre os trabalhos executados em objetos de conformidade diferentes; mitigar os riscos de conformidade: risco de não detecção; risco de conclusão inadequada e fundamentar os testes de conformidade. A metodologia poderá abordar: memorandos com descrições de controles e riscos que envolvem o Órgão; modelo de matriz de riscos e controles; metodologia para seleção de amostras; metodologia para o cálculo da materialidade: percentual do ATIVO, do PASSIVO, do PL, da Despesa, da Receita, do Orçamento; definição de testes mínimos obrigatório.

Macroprocesso do Crédito Tributário no Ministério da Fazenda

O adequado reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil e inscritos em dívida ativa da União, sob gestão na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, foi objeto de análise por meio de três Grupos Técnicos envolvendo a STN, RFB, PGFN e a SPOA/MF, na condição de setorial contábil do Ministério da Fazenda.

O primeiro GT, instituído pela Portaria GMF n. 310, de 4 de abril de 2014, analisou as divergências entre os saldos constantes do Sistema de Dívida Ativa (Sida) e o Siafi, que eram da ordem de R\$ 135 bilhões.

Foram diagnosticadas as principais causas das divergências e criada sistemática de verificação contínua, de maneira que sejam realizadas correções em tempo hábil para o encerramento do exercício.

Ademais, este primeiro GT discutiu a metodologia de ajuste para perdas da dívida ativa, uma vez que a metodologia adotada à época não se mostrava adequada à realidade da recuperabilidade desses créditos. Considerando que havia a possibilidade de realização de estudos mais aprofundados sobre as variáveis que impactam na recuperação, mas ainda sem resultados, optou-se por uma metodologia alternativa que gerava o ajuste para perdas relacionada aos créditos não parcelados, garantidos ou suspensos por decisão judicial.

O segundo GT, instituído mediante Portaria GMF nº 571/2015, teve como objetivo propor metodologia para mensuração do ajuste para perdas de créditos tributários a receber que melhor reflita a realidade de recebimento desses créditos. Foi identificado que o ajuste para perdas constituído sobre os créditos administrados pela RFB era muito baixo (cerca de 1%). Como resultado deste GT, os créditos foram segregados em a) devedor, b) parcelado, c) com exigibilidade suspensa por

2^o Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

procedimento administrativo e d) com exigibilidade suspensa por procedimento judicial. Observou-se que os créditos com exigibilidade suspensa não atendem aos critérios de reconhecimento contábil, por dependerem de eventos futuros que confirmem a existência do ativo. Assim, tais créditos, no montante de R\$ 1,1 trilhão, foram “desreconhecidos”, passando a ser registrados como ativos contingentes e objeto de menção em notas explicativas.

Por fim, foi instituído o terceiro GT do macroprocesso do crédito tributário, especificamente com o objetivo de avaliar os procedimentos que se referem aos créditos a receber inscritos em dívida ativa da União e respectivo ajuste para perdas (Portaria SE/MF nº 956, de 21 de outubro de 2016). Como resultado deste GT, foi publicada a Portaria MF n. 293, de 12 de junho de 2017, estabelecendo procedimentos para classificação (rating) dos créditos inscritos em dívida ativa. Basicamente, tais créditos são classificados em “A”, “B”, “C” e “D”, de acordo com características inerentes ao crédito propriamente dito e a fatores inerentes à capacidade econômica do credor. Do ponto de vista contábil, somente os créditos classificados como A e B passarão a ser reconhecidos, e os créditos classificados em C e D serão objeto de “desreconhecimento”, com registro como ativos contingentes, devido à ausência de certeza quanto à geração de benefícios econômicos relacionados a esses créditos.

Transferências Voluntárias e Tomadas de Contas Especiais

Na apreciação das contas de 2016 prestadas pelo Presidente da República, o Tribunal de Contas da União – TCU – identificou o reconhecimento de ativos no montante de R\$ 131,8 bilhões decorrentes de adiantamentos em razão de transferências voluntárias, observando que tal cifra não satisfaria necessariamente o conceito de ativo.

Em análises efetuadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, tendo por base as disposições contidas na 7ª edição do MCASP e na NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23/09/2016, bem como as disposições contidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016, constatou-se que os adiantamentos realizados não poderiam ser reconhecidos como ativos pelo fato deles não gerarem qualquer expectativa de geração de benefícios econômicos, uma vez que, no caso de aprovação das contas apresentadas, a titularidade dos bens remanescentes é do conveniente e não dos órgãos e entidades públicos federais concedentes, salvo expressa disposição prevista no instrumento celebrado.

Caso as contas não sejam prestadas ou, quando forem, sejam rejeitadas, e o respectivo dano não seja ressarcido, há a necessidade de se instaurar a competente tomada de contas especial, que, ao ser finalizada, deverá ser encaminhada ao julgamento do Tribunal de Contas da União.

Por sua vez, o julgamento efetuado por aquele Tribunal pode enveredar por três resultados, ou seja, as contas podem ser julgadas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, conforme prevê o Art. 15 da Lei nº 8.443, 16 de julho de 1992.

No caso de as contas serem julgadas regulares, o efeito deste ato é conferir quitação plena ao responsável e, ao julgar as contas regulares com ressalvas, será dada quitação ao responsável e será determinada a ele, ou a quem lhe houver sucedido, a

2^o Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de forma a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Em uma análise superficial, pode-se deduzir que o reconhecimento de eventuais ativos decorreria do julgamento das contas como irregulares, fato que originaria uma potencial obrigação do responsável em ressarcir o dano apurado.

Porém, mesmo nesses casos, há a possibilidade de não haver a imposição de débito, mas apenas de penalidade de multa ao responsável, conforme prevê o Parágrafo único do Art. 19 da Lei nº 8.443, de 1992.

Desta forma, considerando que eventuais valores apurados em processos de TCE dependerão de julgamento pelo TCU, o qual poderá suscitar três resultados, constata-se que tais valores deverão ser registrados em contas de controle (classes 7 e 8), até que aquele tribunal julgue o respectivo processo.

Assim, o reconhecimento do ativo somente será efetuado quando da publicação, no Diário Oficial da União, da decisão definitiva do TCU julgando as contas irregulares e impondo débito ao responsável, lembrando que neste momento a dívida se torna líquida e certa.

Porém, apesar da decisão conferir liquidez e certeza à dívida e ter eficácia de título executivo, verifica-se que sua realização pode ser frustrada em razão de determinados fatores, como a insolvência do devedor, fato que enseja a constituição de ajustes para perdas estimadas.

Folha de Pagamento – Adiantamentos e Provisões e Desenvolvimento da Nova Rotina de Apropriação do Salário no Período de Férias

O Acórdão TCU/Plenário 1320/2017 considerou que os passivos decorrentes da apropriação de férias por competência demonstrados no Balanço Geral da União de 2016 estavam subavaliados, e que houve superavaliação de ativos de adiantamento de férias no mesmo demonstrativo.

Tal constatação motivou a criação do Subgrupo de Folha de Pagamento, com representantes dos três Poderes da União, além do Ministério Público e empresas estatais dependentes. O objetivo principal do subgrupo é adequar a rotina contábil de apropriação de férias, considerando as recomendações do acórdão mencionado. Subsidiariamente, o Subgrupo trata de outras rotinas que precisam ser aperfeiçoadas para melhor atendimento à competência contábil, como a de 13º salário.

A análise da rotina atual de apropriação de férias resulta nas considerações seguintes: o provisionamento mensal de férias se limita ao abono constitucional, sem considerar o salário no período de férias, o que implica na subavaliação do passivo de provisão de férias; a classificação em Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) de Férias é subavaliada na medida em que a VPD de Salário é superavaliada, pois não há natureza de despesa orçamentária específica para o salário no período de férias; não há diferenciação na rotina contábil atual que separe a contabilização de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e assemelhados daqueles regidos pela Lei 8.112/90, apesar das peculiaridades de cada um.

A mudança para uma rotina contábil capaz de solucionar os entraves descritos foi dificultada pela falta de natureza de despesa que identifique o salário no período de férias. Dessa forma, o Subgrupo propôs ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) a criação da natureza de despesa mencionada.

2^o Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

O MPDG considerou inviável o atendimento à solicitação do Subgrupo, mas, alternativamente, propôs a criação de índice, em valores monetários, denominado Baixa de Salário no Período de Férias (BSPF), representado na equação: $BSPF = [(1/3) * 3 * (n^\circ \text{ de dias de gozo})] / 30$.

O BSPF possibilita a criação de nova rotina de apropriação de férias, com o provisionamento mensal do salário no período de férias e do abono constitucional, com reversão da VPD de salário no montante do índice, quando houver gozo de férias, e com ajuste do adiantamento contra o passivo de provisão, no menor saldo, mensalmente. Foi possível também criar uma rotina específica para o regime CLT e similares, sem impacto na conta de adiantamento.

Acerca da rotina de 13^o salário, o Subgrupo identificou que a rotina de provisionamento se dá de dezembro a novembro, sem consonância com o exercício civil, o que gera um saldo de passivo de provisão em 31 de dezembro indevido. Além disso, os adiantamentos e passivos de provisão gerados pela rotina atual são superavaliados no decorrer do exercício, dado que a baixa somente ocorre em novembro, na apropriação da segunda parcela.

Como solução e para melhor atender à competência contábil, propôs-se uma rotina em que todos os pagamentos de 13^o salário impactem em conta de adiantamento, que deve ser baixada mensalmente contra o passivo gerado pela provisão mensal, no menor saldo dos dois.

Por fim, propôs-se um cronograma de implantação da nova rotina, em que se deve atentar principalmente à apuração dos saldos de adiantamentos e passivos de provisão relativos a 13^o salário e férias.

Projeto DARF NUMERADO

O projeto “DARF NUMERADO” tem como objetivo operacionalizar no SIAFI o recolhimento de receitas previdenciárias e não previdenciárias utilizando o DARF COM CÓDIGO DE BARRAS.

Serão criados novos tipos de DARF a fim de permitir que as UG e as instituições financeiras possam recolher as receitas não previdenciárias e previdenciárias:

a) DARF NUMERADO – SPB – será utilizado pelas instituições financeiras por meio do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.

b) DARF NUMERADO – será utilizado pelas UG para recolhimento das receitas destinadas à Secretaria do Patrimônio da União – SPU - e pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES para recolhimentos das receitas não previdenciárias das instituições de ensino participantes do programa de financiamento estudantil do MEC.

c) DARF NUMERADO AGREGADO – será utilizado pelas UG para recolhimento das receitas previdenciárias, tendo em vista a substituição da GPS pelo DARF NUMERADO e da substituição da GFIP pela DCTFWeb, em atendimento à IN/RFB Nº 1701/2017, que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), e ao Decreto 8.373/2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

O DARF NUMERADO AGREGADO consiste na funcionalidade de recolhimento de receitas não previdenciárias relativas à vários contribuintes e códigos de receitas em um mesmo documento. Será obrigatório:

a) A partir de 01/01/2018 para:

2^o Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

I. Empresas Públicas com o faturamento no ano de 2016 superior a R\$ 78.000.000,00.

b) A partir de 01/07/2018 para:

I. Administração Direta

II. Autarquias

III. Fundos

IV. Fundações

V. Empresas Públicas (com faturamento no ano de 2016 até R\$ 78.000.000,00)

A emissão de DARF NUMERADO e DARF NUMERADO AGREGADO ocorrerá após a obtenção do código de barras a partir dos programas da Receita Federal do Brasil (EFD-REINF, eSocial e DCTF) e só será emitido a partir do SIAFIWeb. Portanto, serão realizadas as seguintes adequações neste sistema:

a) Tabela de Apoio:

I. Criar novo tipo de documento “DARF NUMERADO” para compromissos realizáveis por DARF.

II. Criar novo tipo de compromisso “COMPROMISSO AGREGADO” para agregar os valores liquidados a título de obrigações a recolher de receita não previdenciária. Procedimento a ser utilizado para geração de DARF NUMERADO AGREGADO.

b) INCDH: Necessidade de indicar o tipo de DARF que será gerado no momento da realização do compromisso do DH. Procedimento a ser utilizado para geração de DARF NUMERADO.

c) PREDOC DARF: Permitir a inclusão, em campo específico, do código de barras obtido pelo gestor a partir dos programas da Receita Federal do Brasil. Procedimento a ser utilizado para geração de DARF NUMERADO.

2º Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

d) GERCOMP: Permitir a inclusão, em campo específico, do código de barras obtido pelo gestor a partir dos programas da Receita Federal do Brasil. Procedimento a ser utilizado para geração de DARF NUMERADO AGREGADO.

Será também desenvolvido rotina batch no SIAFI OPERACIONAL para a geração de documentos do tipo DF para possibilitar a decomposição do DARF NUMERADO AGREGADO com a contabilização dos controles orçamentários do pagamento e baixa dos compromissos dos DH gerados pela liquidação da despesa.

Apropriação dos Encargos de Créditos a Receber da União

Na apreciação das contas de 2016 prestadas pelo Presidente da República, o Tribunal de Contas da União – TCU – apontou a ausência de registros de apropriação de encargos incidentes sobre créditos a receber pela União, conforme apontado no relatório que subsidiou o Acórdão nº 1320/2017 – Plenário.

Além deste fato, o TCU também apontou a ausência de ajustes para perdas estimadas na realização desses créditos, apontando uma superavaliação do ativo de aproximadamente R\$ 26 bilhões desses ativos.

De acordo com a teoria geral das obrigações, a constituição de uma obrigação consiste na vinculação de dois ou mais sujeitos para a realização de prestações, constituindo tal relação no seguinte tripé: credor (sujeito ativo), devedor (sujeito passivo) e prestação (atividades a serem realizadas pelas partes para a satisfação da obrigação).

Em regra, o credor espera que o devedor realize voluntariamente sua prestação no tempo, no prazo e no lugar previamente estabelecidos, seja pela lei ou por acordo celebrado entre as partes.

Entretanto, caso a prestação atribuída ao devedor não seja satisfeita, o credor fará jus ao recebimento de juros, atualizações e outros encargos devidos pelo devedor, conforme preconizam algumas das legislações que regem as relações obrigacionais entre o Poder Público e o Administrado, como o Art. 395 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2006 (Código Civil), o § 3º e o caput do Art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o Art. 142 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 18 de julho de 2017.

Desta forma, considerando que esses encargos compreendem o patrimônio dos órgãos e entidades federais, deverão tais encargos serem reconhecidos no momento

2^o Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

da ocorrência de seus respectivos fatos geradores, como a inadimplência do devedor perante a União.

Para tanto, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi – possui, em suas tabelas de contas e eventos contábeis, meios para o reconhecimento desses encargos, inclusive base normativa para a realização desses registros, como é caso dos seguintes procedimentos: Macrofunção 02.03.33 – Créditos Tributários a Receber e Ajustes para Perdas Estimadas, Macrofunção 02.03.37 – Clientes, Macrofunção 02.03.39 - Empréstimos e financiamentos concedidos – e Macrofunção 02.03.41 – Tributos a Recuperar ou Compensar.

Por fim, apesar desses créditos serem legalmente exigíveis pela União, a sua realização pode enfrentar algumas dificuldades, como a insolvência parcial ou total dos devedores, aspectos esses que devem ser relevados na apresentação da informação contábil.

Desta forma, há a necessidade de se constituir ajustes para perdas estimadas, as quais encontram-se disciplinadas atualmente na macrofunção 02.03.42 – Ajustes para Perdas Estimadas, onde são sugeridos critérios para o cálculo desses ajustes e possibilidades de adoção de outros, como o de *rating* bidimensional previsto na Resolução BCB nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, e a Portaria MF nº 293, de 12 de junho de 2017.

2^o Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

Créditos a Receber e Ajustes para Perdas nas Agências Reguladoras

A Administração Pública Federal possui competência para realizar operações que originam valores a receber por seus órgãos e entidades, como a prestação de serviços públicos que ensejam a cobrança de taxas, a imposição de multas administrativas pelo exercício de seu poder de polícia e a concessão de outorgas para a prestação de serviços públicos, dentre outras.

Em razão disso, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN – e outras entidades públicas constituíram subgrupo destinado a discutir a contabilização de créditos detidos pelas entidades da Administração Federal Indireta.

Durante as reuniões deste subgrupo foram apresentadas situações que podem ensejar o reconhecimento de ativos decorrentes de valores a receber pela Administração Indireta, sendo objeto de estudo e deliberação inicial a contabilização de créditos surgidos da aplicação de multas administrativas.

Em regra, o reconhecimento do ativo decorrente de créditos de multas deve ser efetuado quando da imposição efetiva da penalidade, momento este em que é configurado o surgimento do item a ser reconhecido, a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros e o controle do recurso pela entidade.

Entretanto, caso o infrator interponha recurso nos moldes da legislação pertinente, as entidades públicas deverão verificar os efeitos que essa legislação confere ao recurso interposto, ou seja, se esses efeitos são suspensivos ou não.

Caso não seja conferido efeito suspensivo ao recurso impetrado, a entidade deverá manter o ativo reconhecido anteriormente, uma vez que ao credor do ativo, ou seja, à entidade pública, é resguardado os meios necessários ao controle e satisfação do ativo.

2^o Encontro com as Setoriais de Contabilidade do Governo Federal

Porém, caso o efeito conferido seja suspensivo, deverá a entidade “desreconhecer” o ativo anteriormente reconhecido e efetuar o seu registro em contas de controle (classes 7 e 8), evidenciando que eventuais itens administrados pela entidade não estão mais sob seu controle, dependendo de eventos futuros e incertos que determinarão a retomada ou não deste controle.

Além da análise dos créditos decorridos de multas administrativas, o subgrupo sugeriu proposta de contabilização de valores apurados em processos de tomada de contas especial, cujos resultados foram apresentados na exposição “Transferências Voluntárias e Tomadas de Contas Especiais”.

Em trabalhos futuros o subgrupo discutirá sobre a contabilização de créditos decorrentes da concessão de outorgas para a prestação de serviços públicos, bem como de outros tipos de crédito.